Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1367/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/60007/2011
PROTOCOLO	: 1104675
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.MANOEL NUNES DA SILVA – 2.ALCINO FERNANDES CARNEIRO – 3.ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGOS DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 3.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2011
PROCEDIMENT LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS COM ENTREGA PARCELADA CONFORME DEMANDA EXISTENTE.
CONTRATADA	: FLÁVIO CRISÓSTOMO FURTADO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 1.452.917,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS – ENTREGA PARCELADA SEGUNDO AS DEMANDAS SUPERVENIENTES – OBJETO CUMPRIDO – JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES EM PARTE – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 061/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 061/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS,

CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Flávio Crisóstomo Furtado, CNPJ/MF nº 07.369.394/0001-07, por seu Representante, Senhor Flávio Crisóstomo Furtado, CPF/MF nº 077.854.961-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva pelo fato de não ter sido encaminhada a cópia do termo de rescisão contratual, conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas com vistas ao cumprimento integral das exigências contidas nos regulamentos desta Corte de Contas mediante a adequada instrução dos processos sujeitos a apreciação na forma regimental, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, IV, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 049.826.901-97 e Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas